



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 354/2009, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO EM FAVOR DOS
MOTORISTAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^a – Fica instituída, em favor dos motoristas que estejam em plena atividade uma Gratificação no valor de 36,56%, sobre o vencimento básico, a ser pago em conjunto com seus vencimentos.

Parágrafo Único – Apresente gratificação não se incorporar aos vencimentos dos motoristas e nem incidirá quando os mesmos gozarem licença prêmio ou qualquer tipo de licença, salvo férias quando a mesma incidirá.

Art. 2^a – Ficam convalidadas as gratificações pagam aos motoristas anteriores à vigência desta lei.

Art. 3^a – O motorista que sem justo motivo danificar o veículo sobre sua responsabilidade e direção, ou cometer insubordinação perderá a gratificação.

Art. 4^a – A gratificação que consta nesta lei não será acumulativa com outra do gênero.

Art. 5^a – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária já constante do Orçamento Municipal com vigência no presente exercício.

Art. 6^a – Apresente lei entra em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos ao período de pagamento das gratificações aqui instituídas, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, Em 03 de novembro de 2009.

DAVI CORDEIRO DE OLIVIERA
Prefeito Municipal